



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SIM, SUSAF E INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO SISB.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado SEGURATO ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 53.047.019/0001-50, com sede a Rua Francisco Tresser, 233, bairro Canecão, cidade de Guaporé/RS, neste ato representada pela Sra. Paula Menezes, brasileira, maior, médica veterinária, com endereço na Rua Francisco Tresser, 233, bairro Canecão, cidade de Guaporé/RS, Estado do Rio Grande Do Sul, inscrita no CPF sob nº 03525306008, denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria para organização do SIM, SAUSAF e iniciar a inclusão do município ao SISB, no município de Nova Bassano/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria à contratante, na qualidade de consultora, sem vínculo empregatício, de acordo com critérios, termos e condições estabelecidos neste.

2.1. As atividades incluídas na prestação do serviço objeto deste contrato são todas aquelas inerentes à profissão previsto na Resolução 1.138/16 Conselho Federal de Medicina Veterinária, quais sejam:

- a) Caberá ao contratado no exercício da consultoria aplicar seus conhecimentos técnicos-científicos com completa autonomia atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade contratada;
- b) A função da consultora será de elaborar e auxiliar no trabalho proposto pela contratante, adequando as normas e legislações, elaborar toda documentação necessária para organização do SIM, SUSAF e inclusão do município ao SISB;
- c) As atividades do contratado se restringem aos serviços profissionais prestados no presente contrato, sendo a responsabilidade técnica executada pela veterinária do contratante;
- d) A contratada dará todo o suporte que o serviço de inspeção necessita, como organização documental em escritório, elaboração do cronograma de educação sanitária nas diversas áreas que envolvam produtos de origem animal, a elaboração de trabalhos exigidos pelo SUSAF, o acompanhamento em visitas e fiscalizações de rotina, a realização de documentos para registros de novos estabelecimentos ao SIM, SUSAF, SELO ARTE e SISB e o acompanhamento e orientação em todas as atividades que o SIM realiza durante o período de 4 meses;
- e) Correção do plano de ação das agroindústrias do município;
- f) Análise do decreto municipal para adequação de possíveis alterações;
- g) Elaboração de um novo cronograma de análises das agroindústrias com as coletas de todos os produtos registrados;
- h) Orientação para solicitar aos estabelecimentos o manual de boas práticas de fabricação;
- i) Orientações de como funciona e quais os parâmetros avaliados em uma barreira sanitária como: identificação dos veículos, averiguação de nota fiscal, guia de trânsito animal, temperatura dos produtos, procedimentos de descarte de produtos caso necessário e educação sanitária aos motoristas em casos de não conformidades;
- j) Deslocamentos externos para realização de barreiras sanitárias com o apoio da Polícia Rodoviária Estadual;
- l) Abordagem de veículos de transportes com enfoque no combate a clandestinidade de produtos de origem animal e cargas de animais vivos;
- m) Orientações em casos de denúncias.



n) Orientações técnicas nas escolas, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. Fica estabelecido que a consultoria, pela atividade ora acordada compreenderá a totalidade do período de validade do presente contrato e que a contratada cumprirá o objetivo proposto, para organização do SIM, SUSAF e iniciar a inclusão do município ao SISB.

3.2. Que a contratada cumprirá a carga horária de 08 (oito) horas semanais, executadas de forma presencial mínima de 4 (quatro) horas, restante de forma remota.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem quitados até o dia 10 de cada mês.

Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra que venha a ocorrer são por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária Banco 0001 – Nubank, agência 0001, conta corrente 51605861-2, CNPJ 530470190001-50, Sócio administrador Paula Menezes, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	5	1	4	4	110	2006	1	333903905000000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1416
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	132
									Manutenção da Assessoria da Administração.	

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a sra. Dione Tapparo, veterinária, matrícula 67085.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, Sr. Valdecir Dall Agnol, matrícula 66.757, Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:



9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:



12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 01 de março de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Valdecir Dall Agnol

matrícula 66.757

GESTOR(A) DO CONTRATO

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Dione Tapparo

FISCALIZADOR (A) DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração